



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1627/2021

“Revoga a Lei Municipal nº 1461 de 21 de maio de 2020 e da outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica revogado a Lei Municipal nº 1461 de 21 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e um.

RONALDIRODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
de 16/12/21

Assinatura:

Glória Regina Pestana Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
Mat. 8866 - PMB/RO
Dia: 20/12/21



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1461/2020

"Dispõe sobre a implementação de ações de caráter de urgência visando ao equilíbrio fiscal e orçamentário em consonância a DM Nº 0052/2020 – GCESS e demais recomendações da Corte de Contas do Estado de Rondônia em especial as regras de final de exercício fiscal e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica implantado no município de Buritis medidas emergências de excepcional interesse público no cumprimento das recomendações emanadas na Decisão Monocrática DM Nº 0052/2020 – GCESS e demais recomendações da Corte de Contas do Estado de Rondônia em especial as regras de final de exercício fiscal com a implementação de ações de caráter de urgência visando ao equilíbrio fiscal e orçamentário no Município de Buritis.

Parágrafo Único. As medidas serão de caráter temporário vigorando enquanto perdurar os reflexos econômicos e os efeitos da Pandemia no Município de Buritis, podendo ser flexibilizadas conforme constatação do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público instituído pelo Decreto Municipal nº 10.263/GAB/PMB/2020.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos e a eficácia da Lei Municipal nº 1412/2019, nos direitos que não foram solicitados até 31 de março de 2020, período de 01 (um) ano a contar da publicação, com seus efeitos da suspensão retroagidos a 1 de abril de 2020.

§ 1º Os requerimentos de implantação de benefícios os quais ainda não foram solicitados até 31 de março de 2020, ficarão suspensos até o retorno da eficácia da Lei, com seus efeitos suspensos, devendo ser implantados após retorno da eficácia nos seguintes termos:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

I – Ordem cronológica dos requerimentos;

II – Implantação de benefícios priorizando servidores que não teve os benefícios já previstos anterior ao vigor da referida Lei nos casos de Gratificação de Aperfeiçoamentos.

III – Implantação gradativa nos casos da segunda Gratificação de Aperfeiçoamento em número de 10 (dez) benefícios mensais com a prioridade condicionada na ordem:

- a) Idade do servidor;
- b) Tempo de serviço no Município;

§ 2º Com a suspensão da eficácia da Lei Municipal 1412/2019 os benefícios não solicitados até 31 de março de 2020, não implicam em direitos adquiridos, sendo vedado a retroatividade de pagamentos, ainda que haja requerimentos não analisados anterior a suspensão da referida Lei.

Art. 3º Ficam suspenso temporariamente, conforme deliberação do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público os efeitos de direitos não solicitados até 31 de março de 2020, previstos nas Leis Municipais 601/2011, 602/2011 e 603/2011, 942/2015 em particular as progressões automáticas previstas nas referidas legislações, ressalvados as progressões adquiridas até a data da publicação desta Lei, ficando suspenso em especial o crescimento vegetativo da folha de pagamento durante o período de suspensão.

Parágrafo único. Os direitos adquiridos no período de suspensão temporária da eficácia das Leis 601/2011, 602/2011 e 603/201, 942/2015 serão implantados em 01 de abril de 2021 respeitando a transposição do direito ao ano subsequente com a interrupção temporal do direito na data base de implantação, sendo vedado o pagamento retroativos visto a paralização prevista neste artigo.

Art. 4º Ficam suspensas as nomeações de novos servidores comissionados até 31 de dezembro de 2020, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividade essencial à máquina pública e os que forem nomeados em substituição de cargos já existentes e preenchidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Ficam suspenso a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.) até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Ficam suspensos os Auxílios e Gratificação considerados de Caráter Transitórios em face das atribuições, atividades ou efetivo serviços prestados, momentaneamente paralisados pelos efeitos da pandemia.

Art. 7º Ficam vedadas a qualquer título a concessão de pagamentos de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos, exceto as derivadas de Sentenças Judiciais.

Art. 8º Ficam suspenso a contratação ou nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde, assistência social, bem como os decorrentes de ordem judicial ou imposição legal.

Art. 9º Ficam suspenso a concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo coronavírus (Covid19).

Art. 10. Ficam suspenso a concessão e a realização de despesas com trabalho extraordinário (hora extra), ressalvadas as áreas essenciais, em especial na Secretaria de Obras na execução de Programas, Convênios na zona rural o qual os deslocamentos necessários afetem a produção e o desempenho da execução, os servidores que prestam serviços na Coleta de Lixo da Secretaria de Meio Ambiente, Assistência Social e notadamente na área da Saúde Pública, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida.

Art. 11. Ficam suspenso a realização de despesas relativas a indenizações de férias e/ou licença prêmio em pecúnia, exceto os direitos do terço constitucional de férias previsto no XVII



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

do artigo 7º da Constituição Federal do período de gozo de férias, bem como do sexto de férias assegurado em Lei Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 12. Ficam suspenso a realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e/ou comissões, ressalvados os casos estritamente necessários ao enfrentamento da crise.

Art. 13. Fica Autorizado o Poder Executivo a promover a suspensão temporária de Contrato de Trabalho, promover o afastamento temporário com a redução da carga horária de trabalho e a redução proporcional dos salários de servidores Comissionados e Contratados em Regime Especial Emergencial, bem como das Funções Gratificadas, limitado a 25% do efetivo contrato, após criteriosa análise de caso a caso, realizada pelo Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público.

Art. 14. Fica Autorizado o Poder Executivo a promover a adequação da Folha de Pagamento nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, previsto no § 3º, I, através da exoneração em pelo menos vinte por cento das despesas em Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, bem como o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, após estudo e deliberação do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público, e posterior Decreto Municipal.

Art. 15. Fica Autorizado o Poder Executivo a promover a suspensão de descontos em folha de pagamento de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. A suspensão prevista neste artigo dependerá de negociação expressa com as Instituições Financeiras Credoras e será feita pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Secretaria de Administração, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Fica vedada a realização de transferências voluntárias a órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

eventos esportivos, a suspensão de atividades em datas comemorativas e esportivas de qualquer espécie no exercício de 2020, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia através da Secretaria de Saúde do Município, podendo inclusive como por meios de auxílios aos munícipes através das atividades da Ação Social em atendimentos aos vulneráveis, sempre que possível.

Parágrafo Único. Os valores destinados por emendas parlamentares dos vereadores nas áreas previstas neste artigo, poderão em consonância com a recomendação da DM Nº 052/2020 e a concordância do vereador ser destinado a área de Saúde do Município.

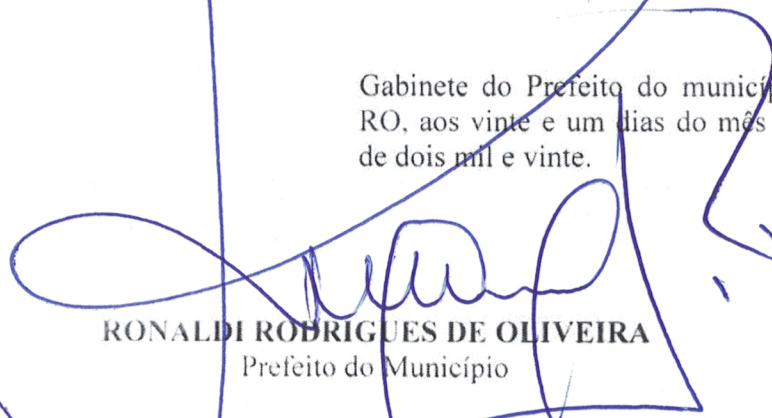
Art. 17. Fica vedada a realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas da saúde, educação.

Art. 18. Fica vedada a realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros e orçamentários assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura.

Art. 19. Todas as decisões referentes a prevenção e fiscalização acerca do COVID-19, deverão obrigatoriamente ter a participação do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano
de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município